

PARECER Nº 02 DE 2015 - CCJ

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA sobre o PROJETO DE LEI Nº 250/2015, que "Assegura no âmbito do Distrito Federal a realização da Semana de Conscientização e Incentivo a Doação de Sangue e dá outras providências".

AUTOR: Deputado AGACIEL MAIA

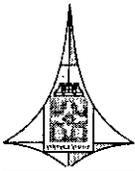
RELATOR: Deputado ROBÉRIO NEGREIROS

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Constituição e Justiça, para o exame de admissibilidade, o Projeto de Lei nº 250/2015, de autoria do Deputado Agaciel Maia, que tem por objetivo assegurar a realização da *Semana de Conscientização e Incentivo à Doação de Sangue* no Distrito Federal, sempre na primeira semana do mês de novembro de cada ano.

A proposição prevê que, no período determinado, sejam realizadas palestras, seminários, encontros e debates, cabendo ao Poder Executivo a mobilização de pessoal, equipamentos e recursos necessários. Para o alcance dos objetivos, poderão ser firmados convênios com entidades públicas e privadas.

O texto também determina que se dê ampla divulgação às estatísticas sobre o quantitativo de doações recebidas.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS



O autor ressalta a criação, no âmbito federal, do *Dia Nacional do Doador de Sangue*, estabelecido em 25 de novembro. Durante as comemorações, são realizadas campanhas publicitárias de incentivo à doação de sangue.

O ilustre parlamentar ainda assinala que, no Brasil, 1,8% da população doa sangue. Entretanto, a Organização Mundial de Saúde estima serem necessários de 3 a 5% da população doando regularmente, para que os estoques sejam mantidos em níveis adequados.

Quanto às preocupações dos doadores, esclarece: *"Importante destacar que a quantidade de sangue retirada não afeta a saúde do doador, porque a recuperação é imediata após o ato. Uma pessoa adulta tem, em média, cinco litros de sangue e, em uma doação, são coletados, no máximo, 450 mililitros de sangue"*.

O mérito da proposição foi analisado pela Comissão de Educação, Saúde e Cultura, que concluiu pela sua aprovação.

É o relatório.

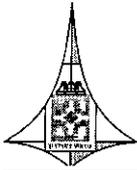
II – VOTO DO RELATOR

Segundo o mandamento insculpido no art. 63, inciso I, do texto regimental, a Comissão de Constituição e Justiça deve analisar as proposições nos aspectos de constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação.

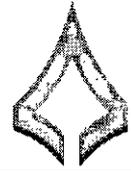
A proposta que se examina trata de introduzir disposição legal de alcance restrito ao Distrito Federal, caracterizando-se, pois, como assunto de interesse local. Sobre tais casos, a Constituição Federal assim dispõe:

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 4º andar – Gabinete 19 Fone: +55(61)3348-8192 - Brasília - DF - Brasil CEP: 70.094-902
E-mail: dep.roberionegreiros@cl.df.gov.br - www.roberionegreiros.com.br

PL 250
FOLHA 09 RUBRICA



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS



"Art. 30. *Compete aos Municípios:*

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

(...)

Art. 32. *(...)*

§ 1º - Ao Distrito Federal são atribuídas as competências legislativas reservadas aos Estados e Município".

A Lei Orgânica do Distrito Federal garante o direito de iniciativa parlamentar para a apresentação de projetos de lei como o que se examina:

"Art. 71. *A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Câmara Legislativa, ao Governador do Distrito Federal e, nos termos do art. 84, IV, ao Tribunal de Contas do Distrito Federal, assim como aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica".*

Quanto à matéria específica da proposição, nossa Lei Maior estabeleceu as seguintes diretrizes:

"Art. 204. *A saúde é direito de todos e dever do Estado, assegurado mediante políticas sociais, econômicas e ambientais que visem:*

I - ao bem-estar físico, mental e social do indivíduo e da coletividade, à redução do risco de doenças e outros agravos;



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS



II – ao acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde, para sua promoção, prevenção, recuperação e reabilitação”.

Assim, considerando-se estritamente o campo de análise da Comissão de Constituição e Justiça, verificamos que a proposição ora em comento está em consonância com as normas de regência, estando apta a prosseguir em sua tramitação legislativa.

Isso posto, manifestamo-nos pela **ADMISSIBILIDADE** do Projeto de Lei nº 250/2015. É o parecer.

Sala das Comissões, em 2016.

Deputado ROBÉRIO NEGREIROS
Relator

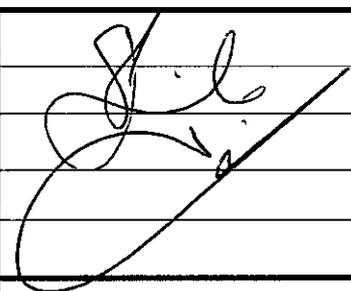
FOLHA DE VOTAÇÃO DE PARECER

PROPOSIÇÃO: PL 250/2015

Assegura no âmbito do Distrito Federal a realização da Semana de Conscientização e incentivo a Doação de Sangue e dá outras providências.

AUTORIA: **Dep. AGACIEL MAIA**
 RELATORIA: **Dep. ROBÉRIO NEGREIROS**
 PARECER: **Admissibilidade**
 VOTO EM SEPARADO:

Assinam e votam o parecer na reunião realizada em 29/03/16, os Senhores Deputados:

Nome do Parlamentar	Presidente	Acompanhamento				Destaque	Assinaturas
	Relator	Sim	Não	Abst	Aus		
	Leitura						
Sandra Faraj	P	X					
Chico Leite		X					
Robério Negreiros	R	X					
Raimundo Ribeiro					X		
Bispo Renato Andrade					X		
Suplentes							
Prof. Israel Batista							
Chico Vigilante							
Rafael Prudente							
Liliane Roriz							
Lira							
Totais		3				2	

RESULTADO:

APROVADO

Parecer do Relator

Voto em Separado

REJEITADO Relator do parecer do vencido: Dep.

Emendas apresentadas na reunião (acatadas e rejeitadas):

Concedida Vista ao Dep.

, em

41ª Ordinária

_____ª Extraordinária


 Eduardo Miranda Melis
 Secretário – CCJ